

## PROJETO DE LEI Nº 053, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**Origem:** Poder Executivo

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa, Professor de Matemática, Cozinheira, Enfermeira, Nutricionista, Agente Comunitário de Saúde Área 02, Tesoureiro e dá outras providências.”**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Professores de Artes**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Professores de Educação Física**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processos seletivos Nº 001/2021 e 002/2021.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Professor de Língua Inglesas**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Professor de Matemática**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze)

meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (uma) **Cozinheira**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Enfermeiras**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Nutricionista**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Agente Comunitário de Saúde Área 02**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Tesoureiro**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

**Art. 10** - A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 11** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 13** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 13 dias do mês de março de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 053/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa, Professor de Matemática, Cozinheira, Enfermeira, Nutricionista, Agente Comunitário de Saúde Área 02, Tesoureiro e dá outras providências.

As referidas contratações fazem-se necessárias em virtude do encerramento dos contratos de trabalho de alguns profissionais no mês de junho do corrente ano, frisa-se que não aumentara o número de contratos e sim somente serão substituídos os profissionais que vem desempenhando suas funções em consequência do encerramento dos contratos vigentes, sendo assim chamado novos profissionais classificados em banca de processos seletivos vigentes.

Pois as Secretarias de Educação e Desporto, Saúde e Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, não podem ficar desatendidas de tais profissionais que são imperdíveis para o andamento dos trabalhos e atendimento a população arvorezinhense.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do

Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal